



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1409/2019-CEPE/UEMA

Aprova as Normas que regulamentam as Ações de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso I;

considerando o que consta no Processo n.º 208062/2019, e;

considerando o que decidiu este Conselho, nesta data;

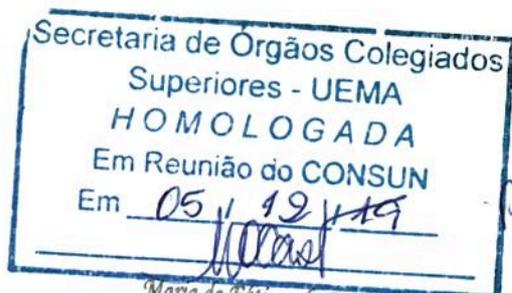
RESOLVE:

Art 1º Aprovar as Normas que regulamentam as Ações de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas de que trata o artigo anterior constituem parte integrante desta Resolução.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 4 de dezembro de 2019.



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA


Walter Canales Sant'Ana
Reitor em Exercício
Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1409/2019-CEPE/UEMA

NORMAS QUE REGULAMENTAM AS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**TÍTULO I
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS AÇÕES DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES**

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade Estadual do Maranhão - Uema e outros setores da sociedade (FORPROEX, 2015), visando os seguinte princípios:

I - integrar o ensino e a pesquisa com demandas sociais, estabelecendo mecanismos que interrelacionam o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade;

II - socializar o conhecimento acadêmico e promover a participação da sociedade na vida da Universidade;

III - incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

IV - participar criticamente de propostas que objetivam o desenvolvimento regional, econômico, social, cultural e ambiental;

V - contribuir para o aperfeiçoamento, reformulação e implementação de concepções e práticas curriculares da Uema, além da sistematização do conhecimento produzido.

Art. 2º As Ações de Extensão Universitária desenvolvidas pela Uema serão orientadas pelas diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2001) e na Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2015).

Art. 3º As Ações de Extensão Universitária desenvolvidas pela Uema serão, obrigatoriamente, registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - Proexae, segundo os critérios definidos no Capítulo II destas Normas.



CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º A Extensão Universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Curso, Evento, Prestação de Serviços, Produto, Programa e Projeto. Toda e qualquer ação de extensão desenvolver-se-á num dos seguintes níveis:

I - Curso é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial e a distância, planejada e organizada de modo sistemático, definido em projeto. Os cursos estão classificados como: de divulgação, atualização e capacitação, descritos a seguir:

a) Divulgação: tem por objetivo divulgar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, nas diversas áreas do conhecimento, com uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula;

b) Atualização: tem como objetivo a divulgação/aquisição de novos conteúdos relacionados a uma determinada área do conhecimento, com uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula;

c) Capacitação: tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional, com uma carga mínima de 40 (quarenta) horas/aula.

II - Evento é uma ação pontual de divulgação do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico, filosófico, político e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade, de público livre ou direcionado à clientela específica, que pode ou não estar integrado aos programas e/ou projetos de extensão.

Os eventos estão classificados como: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, oficinas, minicurso, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicação e produtos, mesa-redonda, painel, mostra, olimpíadas, palestras, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, *workshop*, roda de conversa, entre outras manifestações que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

III - A Prestação de Serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a



partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

I - As atividades de extensão sob a forma de prestação de serviços, regulamentadas nestas Normas, compreendem: assessoria, consultoria, curadoria, exames, ensaios, laudos técnicos, laudos laboratoriais, atividade de propriedade intelectual que inclua depósito de patentes, registro de marcas e *softwares*, contrato de transferência de tecnologia, registro de direitos autorais, atendimento à saúde humana e animal, elaboração e execução de projetos técnicos, atendimento jurídico e judicial, atendimento ao público em espaços de cultura, ciência, educação, esporte e tecnologia, compartilhamento de suas instalações com instituições de ciência e tecnologia, empresas ou pessoas físicas voltadas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cursos de extensão e outras atividades de extensão.

IV - Produto é o resultado de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. São considerados produtos: livros, anais, artigos, textos, revistas, manual, boletim técnico, cartilhas, jornal, relatório, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, *softwares*, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, entre outros.

V - Programa é um conjunto de ações de caráter orgânico institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, integrando Ensino, Pesquisa e Extensão. Considera-se Programa de Extensão o conjunto articulado de, no mínimo, três Projetos, entre outras Ações de Extensão, visando resultados de mútuo interesse para a sociedade e a comunidade acadêmica.

VI - Projeto é um conjunto de atividades processuais e contínuas, de caráter educativo, cultural, científico, tecnológico e político, com objetivo definido e prazo determinado, que cumpra o preceito da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão. O Projeto de Extensão poderá ser vinculado à Programa de Extensão ou isolado.

Art. 5º As ações de Extensão realizadas em instituições fora da Universidade deverão contar com a anuência expressa da Instituição receptora em que as ações serão realizadas.

Art. 6º As ações de Extensão poderão ser propostas por Departamento, Curso, Centro, Núcleo de Extensão, Liga Acadêmica, Empresa Júnior, Liga Atlética, Projetos Especiais, Centro/Diretório Acadêmico, Grupo de Pesquisa registrado junto



ao CNPq, Escritório Modelo, Startup, Programa de Pós-Graduação ou Pró-Reitoria da Uema, e podem ser realizadas por mais de um deles, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Todas as ações de Extensão devem envolver a comunidade acadêmica em geral: docentes, técnicos administrativos e discentes regularmente matriculados.

Art. 8º As ações de extensão podem ter caráter permanente ou temporário. O primeiro tipo de ação diz respeito às atividades executadas em tempo superior ou igual a 12 (doze) meses, enquanto que o segundo está relacionado ao tempo inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 9º Toda ação de Extensão deverá ter um coordenador: docente, técnico administrativo e pesquisadores detentores de bolsa de programas como Fixação de Doutor, Pesquisador Sênior, Professor Visitante, DCR e PNPd.

Art. 10 A ação de extensão poderá ser desenvolvida por uma equipe executora, que poderá ter a contribuição de colaborador: docente interno ou externo, técnico administrativo, pesquisadores detentores de bolsa de programas como Fixação de Doutor, Pesquisador Sênior, Professor Visitante, DCR e PNPd, e egressos.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 11 As ações de Extensão deverão ser cadastradas, prioritariamente, por meio do módulo de Extensão do SigUema: dados gerais, membros da equipe de execução e informações orçamentárias.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 12 Toda ação de Extensão será acompanhada pelo órgão de lotação do seu coordenador, de acordo com a proposta cadastrada e aprovada pela Proexae.



Art. 13 Os projetos, relatórios e apresentações das ações de Extensão serão acompanhados e avaliados pelo Comitê Institucional de Extensão.

Art. 14 As ações de Extensão de caráter permanente e as que ultrapassarem o período de 12 (doze) meses estão condicionadas ao envio de relatório semestral de atividades.

Art. 15 Será considerado inadimplente o coordenador que não apresentar o relatório após o prazo definido pela Proexae em cada ação específica. Até que sejam cumpridas as exigências, o coordenador continuará respondendo pela respectiva ação de Extensão, mesmo que as atividades previstas no projeto tenham sido concluídas.

Art. 16 O não cumprimento das normas e editais pelo coordenador da ação de extensão, estabelecidos pela Proexae, implicará no cancelamento ou suspensão da respectiva ação.

§ 1º No caso de projeto com bolsista, além do coordenador ficar impossibilitado de concorrer a um novo edital, o discente estará sujeito à devolução dos valores recebidos.

§ 2º Em programas e projetos com previsão de recebimento de auxílio financeiro, o coordenador ficará impossibilitado de concorrer a um novo edital e deverá realizar a devolução dos recursos recebidos.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 17 Será expedido(a):

I - Declaração aos inscritos em ações de Extensão em andamento, cadastradas na Proexae, que comprovem o atendimento aos requisitos de avaliação parcial;

II - Certificado aos concludentes em ações de Extensão concluídas e cadastradas na Proexae, que comprovem o atendimento aos requisitos de avaliação final;

III - Certificado à equipe envolvida na organização da ação de Extensão, especificando sua função, período e carga horária de trabalho para a realização da atividade.



Art. 18 Caberá aos coordenadores de cursos e eventos de Extensão averiguar a participação dos inscritos para fins de certificação, não devendo a participação ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária estabelecida.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 19 Havendo movimentação financeira, o coordenador será o gestor dos recursos, sendo responsável pelo controle da arrecadação, ordenação das despesas e prestação de contas.

Art. 20 Os recursos para o desenvolvimento das ações de Extensão advindos de contratos, convênios ou demais ajustes deverão seguir as normas vigentes da Uema para formalização dos acordos de relações interinstitucionais junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - Proplad.

Art. 21 As ações de Extensão poderão gerar receitas oriundas de instrumento legal e outras fontes.

§ 1º A receita proveniente da Instituição com a qual a Uema celebrou contrato ou convênio, bem como a receita advinda de pagamento dos participantes, deverão estar previstas no projeto nos termos do instrumento legal formalizado.

§ 2º Caso ocorra alteração de receitas, caberá ao coordenador do projeto reformular o orçamento planejado, ajustando as despesas à receita arrecadada, apresentando as respectivas justificativas para o ajuste.

Art. 22 A remuneração de membros da equipe executora envolvida na ação de Extensão só poderá ocorrer por força de instrumento legal.

Art. 23 Eventuais excedentes de recursos financeiros serão depositados em conta específica indicada pela Uema, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

Art. 24 Os trâmites e procedimentos específicos para propostas e relatórios das ações de Extensão com recursos financeiros serão estabelecidos em instrução normativa emitida conjuntamente pela Proexae e Proplad.

Art. 25 Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio das ações de Extensão será incorporado ao patrimônio da Uema.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 26 Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pela Proexae.

Art. 27 Os critérios, prazos e orientações para solicitação e distribuição de bolsas de extensão e auxílio financeiro serão estabelecidos em editais específicos.

Art. 28 Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 617/2006-CONSUN/UEMA.